

Protocolo nº 2024031002.

Pregão Eletrônico nº 024/2024.

Órgão: Secretaria Municipal de Transportes de Catalão.

Objeto: Contratação de serviços contínuos especializados para disponibilização e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de automóveis, veículos e equipamentos.

DECISÃO.

Considerando impugnações apresentadas pelas Empresas **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 08.469.404/0001-30, UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO LTDA – CNPJ nº 05.884.660/0001-04 e QFROTAS SISTEMAS LTDA – CNPJ nº 44.220.921/0001-35**, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório, RECEBO e decido conforme apresentado abaixo.

Alega a Empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 08.469.404/0001-30**, que:

a) *“houve minuciosa análise ao edital constatou-se algumas irregularidades insanáveis, as quais ferem claramente os princípios norteadores da licitação, fazendo com que recaia sobre o processo uma nulidade absoluta, pois restringe a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, quais sejam: DA ILEGALIDADE DE EXIGÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE INDICAÇÃO DE PREPOSTO, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO”*: A alegação não merece consideração, pois a Administração poderá estabelecer obrigações para a futura contratada, mesmo porque, pelo apontado pela impugnante, o citado preposto deverá comparecer quando solicitado e desde que a presença in loco seja imprescindível para a solução do problema apresentado, não sendo, portando, uma exigência restritiva ou impeditiva para que, qualquer licitante participe do certame.

b) *“DA LIMITAÇÃO DO OBJETO A EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO MAGNÉTICO. ADMISSÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO SIMILAR E SUPERIOR. DISPENSA DO USO DE CARTÃO MAGNÉTICO. SISTEMA ANTIFRAUDE. GESTÃO EFICIENTE DO CONTRATO. ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL. SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL SIMILAR AO SISTEMA “TOKEN”*”: A alegação não merece consideração, pois não há qualquer impedimento na apresentação de outras metodologias e/ou formas de controle e individualização do patrimônio que será objeto das intervenções, conforme exaustivamente respondido nos questionamentos registrados na plataforma e publicados no site oficial do Município de Catalão, na aba do referido Pregão. Considerando, portanto, que não há impedimentos legais, procedimentais e/ou processuais para que seja exigido o uso individualizado do cartão magnético por equipamento, máquina e/ou veículo ou que, após a contratação, seja apresentado sistema de igual ou superior qualidade e segurança para a execução íntegra do termo contratual, fundamentando-se na perfeita execução contratual de processo da mesma natureza realizado no ano de 2021 -Pregão Presencial nº 069/2021 – 2021011880 e 2022 – Pregão Presencial nº 110/2022 - 2022042354, realizado em conformidade com as orientações dos órgãos de controle interno e externos.

Alega a Empresa **QFROTAS SISTEMAS LTDA – CNPJ nº 44.220.921/0001-35**, que:

- a) Há equívoco por parte da Administração quanto para a definição dos parâmetros de preços: “*Definição de parâmetro incorreto para o controle dos preços através do “preço de balcão”. Necessidade de vinculação às tabelas de referência (Cília, Audatex, Traz Valor, Orion, SUIV ou similares). Observância à economicidade da contratação.*” A alegação não merece consideração, pois, considerando que os índices/catálogos/tabelas, na maioria das vezes, não representam o que de fato é praticado no mercado, podendo onerar excessivamente os serviços pelos credenciados ou mesmo inviabilizar a execução dos serviços ora licitados, considerando a instabilidade da economia nacional e as oscilações exorbitantes de preços de peças e insumos. Considerando, também, que se torna impraticável a utilização de índices/catálogos/tabelas devido a alguns equipamentos, máquinas e /ou veículos apresentarem idade considerável e, em alguns casos, não sendo possível sua estimativa por documentos oficiais de montadoras e/ou fabricantes e, levando em consideração a perfeita execução contratual de processo da mesma natureza realizado no ano de 2021 -Pregão Presencial nº 069/2021 – 2021011880 e 2022 – Pregão Presencial nº 110/2022 - 2022042354, realizado em conformidade com as orientações dos órgãos de controle interno e externos e, não menos, considerando ser de total responsabilidade da futura contratada a regular execução dos serviços, assim como do Gestor e do Fiscal contratual, devendo, todos, sem ressalvas, cumprir na íntegra os ritos e procedimentos descritos no Instrumento Convocatório e seus anexos.
- b) “*Da exigência de rede credenciada no ato da contratação. Irrazoável. Disposição contraditória apontando prazo diverso.*” A alegação não merece consideração, pois, conforme estabelecido no Termo de Referência, caso a contratada já tenha a rede credenciada, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório, deverá apresentar no ato da contratação e, caso ainda não exerça suas atividades local e/ou regional, deverá providenciar o necessário credenciado das Empresas no prazo estipulado.

Alega a Empresa **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA – CNPJ nº 05.884.660/0001-04**, que:

“*DA ESPECIFICAÇÃO INCOMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO*”: A alegação não merece consideração, pois não há qualquer impedimento na apresentação de outras metodologias e/ou formas de controle e individualização do patrimônio que será objeto das intervenções, conforme exaustivamente respondido nos questionamentos registrados na plataforma e publicados no site oficial do Município de Catalão, na aba do referido Pregão. Considerando, portanto, que não há impedimentos legais, procedimentais e/ou processuais para que seja exigido o uso individualizado do cartão magnético por equipamento, máquina e/ou veículo ou que, após a contratação, seja apresentado sistema de igual ou superior qualidade e segurança para a execução íntegra do termo contratual, fundamentando-se na perfeita execução contratual de processo da mesma natureza realizado no ano de 2021 -Pregão Presencial nº 069/2021 – 2021011880 e 2022 – Pregão Presencial nº 110/2022 - 2022042354, realizado em conformidade com as orientações dos órgãos de controle interno e externos.

Necessário frisar que Administração sempre pautará pelo fiel cumprimento dos preceitos legais e constitucionais que regem as contratações públicas, jamais estabelecendo exigências desarrazoadas e desnecessárias e, em hipótese alguma, construirá processos de contratações tendenciosos para favorecimento de licitantes específicas ou para atender a “vontades” de empresas que não possuem capacidade técnica-operacional e/ou que não trabalham com os serviços licitados.



Assim, conforme disposições legais, RECEBEMOS e NEGAMOS PROVIMENTO às razões apresentadas por entender que não há qualquer situação que impeça a participação de licitantes que possuem capacidade técnica-operacional para a plena execução dos serviços licitados, mantendo as disposições já publicadas no Instrumento Convocatório original.

Catalão, 06 de setembro de 2024.

Gleison Brandão Rossi.
Decreto Municipal nº 88 de 04 de janeiro de 2021.
Município de Catalão.

Luis Severo Braga Gomides.
Secretário Municipal de Transportes de Catalão.
Decreto Municipal nº 20 de 01 de janeiro de 2021.
Município de Catalão.

Ciente:

Marcel Augusto Marques.
Pregoeiro.
Município de Catalão.

Original assinado!